



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 322/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo 7981

Data 18 / 03 / 2022

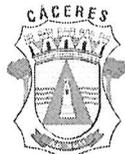

Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Ver. Prof. Leandro dos Santos, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2021**. “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do município de Cáceres-MT, na forma que especifica.” Aprovado, com emendas modificativa no Art. 1º, supressiva no Art. 5º e inclusiva do Art. 6º, na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do município de Cáceres-MT, na forma que especifica.”

Autor(a): Ver. Prof. Leandro dos Santos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º, do artigo 17, da Lei 11.343/2021, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Parágrafo único. O Art. 1º desta Lei dispõe que a gravação compreenderá a abertura dos envelopes com a documentação que habilitará os concorrentes, a averiguação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação.

Art. 2º As gravações das sessões citadas no Art. 1º desta Lei deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no *site* do Portal Transparência de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento de cada sessão de Licitação.

Art. 3º Ficam os Departamentos de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos Poderes Executivo e Legislativo responsáveis por realizar as gravações e disponibilizá-las, no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 4º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de março de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

